

III – propor a elaboração ou revisão de atos normativos, termos de referência e outros documentos técnicos que incluam diretrizes relacionadas à reabilitação de áreas degradadas, à gestão de efluentes líquidos e atmosféricos, à qualidade do ar e do solo, em articulação com a Semad;

IV – prestar apoio técnico ao Copam, ao CERH-MG e à Semad em temas relacionados à gestão da qualidade e monitoramento ambiental;

V – coletar, processar, consolidar, analisar, monitorar e divulgar informações ambientais de sua área de competência para subsidiar decisões no âmbito institucional e governamental;

VI – promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos por meio de publicações técnicas e eventos públicos;

VII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas, bem como apoiar ações de fiscalização da Semad, no âmbito da reabilitação de áreas degradadas, da gestão de efluentes líquidos e atmosféricos, da qualidade do ar e do solo, por meio de suas gerências;

VIII – desenvolver projetos, programas e pesquisas em parceria com entidades públicas nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos relacionados à área de atuação;

IX – promover o Plano de Controle de Poluição Veicular de Minas Gerais e apoiar os municípios na implementação de suas diretrizes.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental decidir sobre as defesas interpostas quanto à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação em relação aos autos de infração lavrados pelos servidores credenciados lotados na respectiva Diretoria e pelos agentes conveniados da Dmat anteriores a 21 de janeiro de 2011, relativos à matéria de competência desta Diretoria.

Subseção I

Da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões

Art. 24 – A Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões tem como competência desenvolver programas relativos à gestão da emissão de poluentes atmosféricos e da qualidade do ar, com atribuições de:

I – estabelecer indicadores e divulgar índices da qualidade do ar;

II – coordenar a operação de redes e estações de monitoramento da qualidade do ar e promover sua ampliação;

III – elaborar e divulgar periodicamente inventários de fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas para subsidiar a proposição e revisão de políticas públicas e de instrumentos de gestão da qualidade do ar;

IV – desenvolver pesquisas, estudos e instrumentos para avaliação dos impactos ambientais associados ao tráfego veicular nas áreas urbanas dos municípios do Estado, com vistas a subsidiar políticas públicas e planos de controle de poluição veicular;

V – acompanhar, orientar, sistematizar e divulgar dados do monitoramento da qualidade do ar no entorno de fontes poluidoras e propor medidas que promovam a melhoria da qualidade do ar no Estado;

VI – propor a classificação territorial em função dos níveis de qualidade do ar;

VII – elaborar, implementar e coordenar, de forma integrada com a Semad, planos de contingência de eventos críticos de poluição do ar para a gestão de riscos e impactos à saúde humana;

VIII – revisar periodicamente o Plano de Controle de Poluição Veicular de Minas Gerais e apoiar os municípios na implementação de suas diretrizes;

IX – fiscalizar e aplicar sanções administrativas para os emissores de poluentes atmosféricos.

Subseção II

Da Gerência da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas

Art. 25 – A Gerência da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas tem como competência desenvolver e acompanhar planos e programas relativos à gestão de qualidade do solo e à reabilitação de áreas degradadas, com atribuições de:

I – definir os valores orientadores para a proteção da qualidade do solo;

II – promover pesquisas para avaliar a condição da qualidade do solo nas diferentes regiões do Estado;

III – desenvolver e implementar programas e manuais de reabilitação e recuperação de áreas degradadas e de proteção do solo;

IV – orientar, avaliar e acompanhar os diagnósticos e planos de intervenção na reabilitação e recuperação de áreas degradadas;

V – fomentar e participar de programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico relativos à gestão da qualidade do solo e de áreas degradadas;

VI – orientar, analisar e emitir parecer sobre Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, Plano Ambiental de Fechamento de Mina e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de empreendimentos minerários em fase de fechamento, em articulação com a Semad;

VII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da qualidade do solo e áreas degradadas.

Subseção III

Da Gerência de Monitoramento de Efluentes

Art. 26 – A Gerência de Monitoramento de Efluentes tem como competência acompanhar, apoiar e subsidiar políticas, programas e projetos relacionados ao monitoramento de lançamento e tratamento de esgoto sanitário e efluentes líquidos, com atribuições de:

I – propor e coordenar programas e projetos de pesquisa voltados para o tratamento e a disposição adequada de efluentes líquidos;

II – coletar, processar, consolidar, analisar e divulgar dados do monitoramento de efluentes, incluindo estudos e relatórios contendo diagnósticos, prognósticos e diretrizes para gestão de efluentes líquidos;

III – apoiar tecnicamente os municípios no planejamento e na implementação de melhorias nos serviços de tratamento e disposição adequada de esgotos sanitários;

IV – promover o desenvolvimento tecnológico e a articulação entre os municípios e a iniciativa privada para ações de tratamento e disposição adequada de efluentes líquidos;

V – propor a elaboração ou revisão de padrões, atos normativos, programas de automonitoramento e demais documentos técnicos relacionados à gestão de efluentes líquidos, em articulação com a Semad;

VI – manter atualizado o cadastro de banco de dados, de carga poluidora e efluentes industrial e sanitário, e apurar o fator de qualidade dos sistemas de tratamento e disposição adequada de esgotos sanitários municipais;

VII – apoiar a Semad e a Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental, no estabelecimento de diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de tratamento e disposição adequada de esgotos sanitários;

VIII – disponibilizar anualmente, em sítio eletrônico, informações sistematizadas das declarações de carga poluidora referentes a efluentes líquidos;

IX – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão de efluentes líquidos;

X – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades do Sisema no estabelecimento de procedimentos, normas e padrões de outorga para lançamento de efluentes líquidos visando à melhoria da qualidade ambiental das bacias hidrográficas estaduais.

Seção VI

Da Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental

Art. 27 – A Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental tem como competência coordenar e apoiar estudos, programas, projetos para o desenvolvimento dos instrumentos de gestão e planejamento ambiental, com ênfase no uso racional dos recursos ambientais e de fontes renováveis de energia, bem como apoiar a Semad no licenciamento ambiental, com atribuições de:

I – definir, planejar, estudar, orientar, avaliar, coordenar e desenvolver ações e instrumentos relacionados ao combate às mudanças climáticas, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável;

II – planejar e elaborar estudos e pesquisas e definir, capacitar e orientar tecnicamente as ações relacionadas ao aperfeiçoamento do licenciamento ambiental, em articulação com a Semad;

III – propor o estabelecimento e a revisão de padrões, atos normativos e outros documentos técnicos relacionados à sua área de competência para subsidiar o desenvolvimento e implementação das políticas de promoção do desenvolvimento sustentável, em articulação com a Semad;

IV – coordenar e apoiar o processo de aplicação integrada dos instrumentos de planejamento e gestão ambiental na proposição de políticas públicas e na elaboração de projetos e programas governamentais;

V – promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos por meio de publicações técnicas e eventos públicos.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental decidir sobre as defesas interpostas quanto à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação em relação aos autos de infração lavrados pelos servidores credenciados lotados na respectiva Diretoria e pelos agentes conveniados da Dmat anteriores a 21 de janeiro de 2011, relativos à matéria de competência desta Diretoria.

Subseção I

Da Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental

Art. 28 – A Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental tem como competência apoiar a análise e elaboração de procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades da indústria, mineração, infraestrutura, gerenciamento de resíduos e serviços, em articulação com a Semad, com atribuições de:

I – propor a elaboração e revisão de normas, metodologias, manuais, métodos e critérios técnicos de análise de processos de licenciamento ambiental, em articulação com a Semad, visando a efetividade dos processos e melhoria da qualidade ambiental;

II – ministrar, em parceria com a Semad, treinamentos e capacitações técnicas, para aperfeiçoamento dos processos de licenciamento ambiental;

III – apoiar a Semad na elaboração de Termos de Referência e na definição de diretrizes de estudos ambientais de processos de licenciamento ambiental;

IV – propor critérios técnicos para o aprimoramento da avaliação do desempenho ambiental de empreendimentos sujeitos à renovação de licença ambiental em articulação com a Semad;

V – propor e elaborar estudos e guias técnicos, com foco na prevenção e correção de impactos e no fomento de boas práticas ambientais, com o objetivo de melhoria do desempenho ambiental de atividades e empreendimentos;

VI – atuar em conjunto com a Semad em fiscalizações no âmbito do licenciamento ambiental que tenham interface direta com os estudos e manuais desenvolvidos pela gerência;

VII – apoiar tecnicamente a Semad nos processos de licenciamento ambiental relacionados à área de competência e atuação da Feam.

Subseção II

Da Gerência de Energia e Mudanças Climáticas

Art. 29 – A Gerência de Energia e Mudanças Climáticas tem como competência propor, desenvolver e monitorar ações relacionadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas visando à transição para uma economia de baixo carbono e desenvolvimento sustentável, com atribuições de:

I – implementar o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais e formular programas e planos setoriais para mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

II – coletar, processar e divulgar informações relacionadas a energia e mudanças climáticas no Estado, bem como manter atualizado o inventário estadual de emissões e remoções de gases de efeito estufa;

III – estabelecer, propor e revisar indicadores, sistemas de monitoramento, índices de vulnerabilidade territorial e documentos técnicos referentes à energia e mudanças climáticas em consonância com as metas nacionalmente determinadas;

IV – propor, coordenar, avaliar e apoiar políticas, planos e programas de incentivo à transição energética visando a contribuir para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

V – estabelecer, coordenar, promover e apoiar mecanismos de transferência de conhecimento e recursos no âmbito de cooperações regionais, nacionais e internacionais relacionadas a energia e mudanças climáticas;

VI – sensibilizar, mobilizar e apoiar os municípios em ações para a redução da vulnerabilidade climática por meio de cursos e treinamentos em energia e mudanças climáticas;

VII – monitorar, avaliar e divulgar a vulnerabilidade territorial e os impactos advindos das mudanças climáticas, em especial os decorrentes de eventos extremos;

VIII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão ambiental de energia e mudanças climáticas.

Subseção III

Da Gerência de Instrumentos de Gestão e Inovação

Art. 30 – A Gerência de Instrumentos de Gestão e Inovação tem como competência desenvolver programas e pesquisas para aperfeiçoar instrumentos de gestão ambiental e promover novas tecnologias, relacionadas aos setores da indústria, da mineração, da infraestrutura, da pecuária, da agricultura, do turismo, de sistemas energéticos e da produção e consumo sustentável, com atribuições de:

I – elaborar, desenvolver, coordenar e apoiar programas, projetos e estudos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados ao uso sustentável dos recursos ambientais, em especial a ampliação do uso de energias renováveis;

II – propor procedimentos operacionais e prestar suporte à Semad no que se refere à integração dos instrumentos de gestão ambiental, desenvolvidos no âmbito do Sisema;

III – propor, executar e acompanhar a elaboração de normas e procedimentos técnicos nas áreas de sua competência relacionados a novos instrumentos de gestão ambiental, em articulação com a Semad;

IV – desenvolver estudos de prospecção de cenários setoriais, locais e regionais como subsídio ao planejamento ambiental do Estado e aplicá-los aos instrumentos de gestão desenvolvidos pelo Sisema;

V – apoiar e acompanhar, por meio de planos e programas, a difusão de tecnologias sustentáveis, certificações ambientais e a promoção da produção e consumo sustentáveis em municípios e nos setores da indústria, mineração, infraestrutura, agricultura, pecuária e turismo;

VI – desenvolver projetos, programas e pesquisas em parceria com entidades públicas nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos relacionados à área de atuação;

VII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de instrumentos de gestão, inovação tecnológica e energia renovável.